



DECRETO Nº 2.136, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece parâmetros para o pagamento de verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município](#);

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os parâmetros para o pagamento de verbas retroativas devidas aos servidores e ex-servidores efetivos dos quadros funcionais do Poder Executivo.

Art. 2º O pagamento de que trata este Decreto se refere aos valores devidos e não pagos, provenientes da implementação de atos administrativos concessórios realizados pela Administração Pública, relativos:

- I - às progressões horizontal e vertical;
- II - às promoções;
- III - às gratificações de titularidade e de escolaridade;
- IV - aos enquadramentos;
- V - aos abonos de permanência;

VI - a outros benefícios previstos nos planos de cargos e carreiras do Poder Executivo.

Art. 3º O pagamento de que trata o art. 2º deste Decreto ocorrerá segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, observada a seguinte ordem e escalonamento de parcelamento:

I - para os débitos com servidores inativos em decorrência de aposentadoria, independentemente do valor devido, o pagamento em parcela única;

II - para os débitos de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o pagamento em parcela única posterior ao adimplemento previsto no inciso I deste artigo;

III - para os demais débitos, o pagamento em parcelas sucessivas, iniciado após os adimplementos previstos nos incisos I e II deste artigo, respeitado o limite previsto no art. 21, inciso III, parte final, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para o pagamento respeitar-se-á:

I - a ordem de precedência do beneficiado;

II - a vinculação dos recursos relativos ao cargo e quadro de origem, ressalvados aqueles lotados ou à disposição de outro órgão;

III - o direito líquido e certo;

IV - os benefícios decorrentes de lei, relativos a pessoal, concedidos tempestivamente, a fim de que não resultem em novos passivos.

§ 2º Ao servidor inativo não contemplado no inciso I do *caput* deste artigo, aplicar-se-á disposto no art. 6º deste Decreto.

§ 3º A implementação do parcelamento em folha de pagamento complementar ocorrerá após o cumprimento do disposto no art. 7º deste Decreto.

§ 4º O pagamento previsto no inciso III do *caput* deste artigo poderá ser antecipado em parcelas que não exceda a capacidade orçamentária e financeira do órgão de lotação do servidor, observado o previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 4º Será aplicada atualização monetária ao valor devido nas hipóteses de parcelamento, incidindo sobre o valor base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo único. A atualização prevista no *caput* respeitará, no mínimo, o período de 12 (doze) meses, contados a partir da 1ª (primeira) parcela.

Art. 5º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 2º deste Decreto, de conhecimento e manifesta opção:

I - deverá:

a) conhecer do montante resultante do levantamento dos valores devidos e sobre ele apresentar adesão ao parcelamento previsto no art. 3º deste Decreto;

b) renunciar aos processos em tramitação, inclusive os judicializados, a fim de que não ocorra pagamento em duplicidade;

II - poderá compensar créditos de qualquer natureza devidos ao Município, nos termos dos arts. 90 e 91 da [Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013](#), e dos arts. 50 a 54 do [Decreto nº 1.668, de 6 de dezembro de 2018](#).

§ 1º O servidor poderá apresentar contestação dos valores apresentados pela Administração Pública, contendo a memória de cálculo e parâmetros utilizados para os resultados alcançados, que será analisada pelo órgão gestor da política de recursos humanos.

§ 2º Na ocorrência de pedidos de compensação, na forma do inciso II do *caput* deste artigo, as informações serão remetidas ao órgão gestor da política fiscal do município de Palmas para fins de atendimento do art. 51 do [Decreto nº 1.668, de 2018](#).

§ 3º O conhecimento e a renúncia serão formalizados conforme modelo de termo constante do Anexo Único a este Decreto.

Art. 6º O servidor do Poder Executivo que constar como inativo nos assentamentos funcionais, não decorrente de aposentadoria, nas hipóteses previstas no art. 2º deste Decreto, deverá:

I - apresentar requerimento contendo informações atualizadas, quais sejam: pessoais, bancárias e outras requisitadas pelo órgão gestor da política de recursos humanos;



II - atender ao disposto no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às situações de espólio ou inventariante, que, obrigatoriamente, deverá apresentar documento que comprove a relação estabelecida em juízo.

Art. 7º O órgão gestor da política de recursos humanos realizará a avaliação das informações apresentadas pelo servidor e promoverá os meios para a inclusão dos valores em folha de pagamento, na forma prevista nos arts. 3º, 5º e 6º deste Decreto, e, ainda, poderá:

I - editar atos complementares para o cumprimento deste Decreto, inclusive com o estabelecimento de prazos e procedimentos;

II - revisar, a qualquer tempo, as informações para o adequado adimplemento dos débitos.

Art. 8º Na hipótese de pagamento ao servidor de débito maior que o valor devido, aplicar-se-á o disposto nos arts. 40 e 41 da [Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999](#).

Art. 9º Este Decreto não se aplica a débitos questionados que excedam o prazo de parcelamento a que se refere o inciso III do art. 3º deste Decreto.

Art. 10. Sobre os valores pagos aos servidores incidirão os descontos legais relativos à contribuição previdenciária e imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 11. O pagamento ocorrerá à conta de dotações próprias consignadas aos órgãos e entidades do Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Eron Bringel Coelho
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Humano - Interino

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.136, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.**

(Redação dada pelo Decreto nº 2.143, de 21 de janeiro de 2022.)

MODELO:

TERMO DE COMPROMISSO

I. Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, com lotação na/o (nome do órgão ou entidade municipal), de forma livre, consciente, voluntária e irrevogável, firmo compromisso com o município de Palmas de não ajuizar ação para cobrança de passivos de progressões e/ou gratificações por titularidade, bem como referente a outras situações previstas no Decreto nº 2.136, de 30 de dezembro de 2021, relativos ao período de _____ a _____, tendo em vista ter aceitado proposta de pagamento administrativo dos valores retroativos a que tenho direito referentes (especificar se progressões ou gratificação por titularidade), no montante de R\$ _____, que será pago diretamente em folha de pagamento em _____ parcelas, a partir de _____.

II. Possui Ação Judicial? Não () Sim ()

Se SIM, preencher a declaração abaixo:

Declaro, também, que estou ciente de que terei que promover pedido de desistência da _____ ação _____ judicial _____ nº _____, em _____ andamento _____ na Vara/Juizado _____, proposta por mim, que tenha o mesmo objeto descrito neste termo de compromisso.

III. Declaro, ainda, que estou ciente de que em nenhuma hipótese será admitido o pagamento em duplicidade de valores recebidos pela via administrativa, versando acerca do mesmo objeto postulado judicialmente e decorrentes de cumprimento de decisão, seja ação individual ou coletiva, sob pena de devolução da quantia recebida e responsabilização nas esferas administrativa e criminal.

Palmas, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do servidor

Assinatura do dirigente de RH do órgão de lotação